



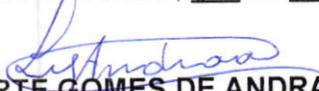
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2021

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 06 de 01 de 2021.

  
**LAERTE GOMES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Contábeis Especializada em Contabilidade Pública, para o atendimento a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE entre a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes e o Escritório **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA-EPP**, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso III, do Art. 13, da lei nº 8.666/93, se reporta a “assessoria ou consultorias técnicas .....” de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições à consultoria técnico CONTÁBIL.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

*“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização,*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

*aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.”*

CONSIDERANDO, que o Escritório **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA-EPP** preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta experiência e documentação que acompanha e instrue a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

*“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento.”*

CONSIDERANDO, tratar-se o Escritório **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA-EPP** é uma empresa com vários anos de experiência no ramo da Contabilidade Pública Municipal e Consultoria e um ótimo nível do pessoal técnico especializado, mantendo-se sempre nos mais elevados padrões de organização;

CONSIDERANDO, que os equipamentos utilizados pelo Escritório **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA-EPP**, atendem, completamente, as necessidades da execução dos nossos serviços, estando totalmente informatizados.

CONSIDERANDO, que a empresa mantém um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com esta Prefeitura.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que o **ESCRITORIO JAILSON TRINDADE OLIVEIRA-EPP**, enche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal.

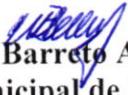
Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nossa Senhora de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Lourdes, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 06 de Janeiro de 2021.

  
**Washington Barreto Araújo**  
**Secretário Municipal de Finanças**